

Ofício n. 2.037/2015 – GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

De ordem do Sr. Presidente
DIRETORIA LEGISLATIVA
PAF PROVIDÊNCIAS
Em 10/9/15
Gelson
DIRETOR-GERAL

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 379/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Des. Torres Marques
Presidente e.e.

Lido no Expediente

38ª Sessão de 15/09/15

As Comissões de:

05 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho


Secretário

GAJPRE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:52



PROJETO DE LEI PL./0379.0/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas das comarcas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa.

Art. 2º Fica criado o Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, anexando-os aos respectivos Tabelionatos de Notas.

Art. 3º Transformar a Escrivania de Paz do Município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas até a vacância da serventia, quando ficará automaticamente desacomulada.

Art. 4º Fica criado o Ofício de Pessoas Jurídicas na Comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos.

Art. 5º Ficam criados os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protestos de Títulos nas comarcas não instaladas, de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça.

Art. 6º Transformar, quando da instalação das comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, as atuais Escrivanias de Paz Municipais em Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, mantida a anexação até a vacância, quando os serviços ficarão automaticamente desacomulados.

Art. 7º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacomulação o direito de opção.

Art. 8º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada

na forma da lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado





JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei a criação dos Offícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas das comarcas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa; a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, anexando-o aos respectivos Tabelionato de Notas; a transformação a Escrivania de Paz do Município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas até a vacância da serventia, quando será desacomulada; a criação do Ofício de Pessoas Jurídicas na Comarca de Jaguaruna, anexando-o ao Ofício de Registro Civil e de Títulos e Documentos; a criação dos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protestos de Título nas comarcas não instaladas, de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça e, por fim, a transformação, quando da instalação das comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, das atuais Escrivanias de Paz municipais em Offícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos.

Salienta-se que, apesar de já instalados e em funcionamento os Offícios de Registro Civil e de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Correia Pinto, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, as Leis Complementares Estaduais n. 109/1994 e 181/1999 não criaram tais serviços extrajudiciais nas referidas comarcas. Portanto, indispensável a regularização legal com a criação dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas nas comarcas mencionadas.

As Leis Complementares n. 109/1994 e 181/1999 também se omitiram em relação à criação dos Tabelionatos de Protesto de Títulos nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Descanso, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis e Otacílio Costa, embora o serviço já esteja implantado nas localidades, o que torna essencial a criação do Tabelionato de Protesto de Títulos nestas comarcas. Deve-se, todavia, proceder à anexação destes Tabelionatos de Protesto de Títulos aos Tabelionatos de Notas, uma vez que a densidade demográfica e o valor de emolumentos arrecadados não justificam a instalação do serviço em separado.

Ademais, em que pese a Lei Complementar Estadual n. 109/1994 ter criado a comarca de Coronel Freitas, não previu na localidade o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Houve, no entanto, a instalação da Escrivania de Paz no município, que acumula os serviços de registro civil das pessoas naturais e de tabelionato de notas. Logo, imprescindível se faz a transformação da Escrivania de Paz do município de Coronel Freitas em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, anexando-o ao Tabelionato de Notas criado pela Lei Complementar Estadual n. 109/1994, até agora não instalado. E, no ato de vacância da serventia, deve haver a desacomulação automática dos serviços de Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos.



Na comarca de Jaguaruna, porque também inexistente a legislação a respeito do Ofício de Pessoas Jurídicas, indispensável a criação do serviço, o qual deverá ser anexado ao Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos.

Demais disso, não obstante a Lei Complementar Estadual haver criado as comarcas de Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha e Morro da Fumaça, até o momento não ocorreu a devida instalação. A mencionada lei não criou os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos nessas comarcas não instaladas, apesar de, nesses locais, funcionarem Escrivanias de Paz, cuja atividade não se coaduna com a sistemática da Lei Federal n. 8.935/1994.

Faz-se necessária, pois, quando da instalação das comarcas, a transformação das Escrivanias de Paz em Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, medida esta que encontra respaldo no art. 26, parágrafo único, da Lei dos Notários e Registradores. A anexação, entretanto, deve ser mantida até a vacância, quando os serviços ficarão automaticamente desacumulados.

Assim, e considerando a necessidade da continuada prestação dos serviços de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso aos cidadãos das comarcas respectivas encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.